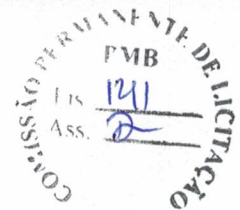




PARECER JURÍDICO DE ADESÃO

CARONA Nº A/2019-003



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019-SRP

Parecer: nº 288/2019-PGM.

Processo nº: Pregão Presencial nº 042/2019- SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Augusto Correa/Pa.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará.

Objeto: Registro de preço para eventual Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Educação;

I - RELATÓRIO:

Conforme despacho do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bragança, Estado do Pará, através do qual solicita desta Procuradoria Geral do Município, análise e emissão de parecer jurídico do Processo em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Educação do Município de Bragança, pelo período de doze (12) meses, através da Adesão a Ata de Registro de Preços ao processo licitatório na modalidade Pregão nº 042/2019-SRP, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Augusto Correa, Estado do Pará, após prévia consulta ao seu Prefeito Municipal despachou favoravelmente ao solicitado.

Constam dos autos toda documentação necessária para formalização do presente processo.



É o Relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compra por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços;**

(...)

§ 1º O registro de preços **será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

(...)". (grifou-se).



Regulamentando o dispositivo legal retro citado, o Decreto nº 018/2017, de em 02 de janeiro de 2017, em seu art. 8º, assim dispôs:

"Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos



quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.". (grifou-se).

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio do Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos, o qual teve por base a pesquisa de mercado, tendo este autorizado a adesão através de ofício em anexo; b) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, que manifestou interesse em fornecer equipamentos e materiais permanentes, para atender a Prefeitura e as Secretarias Municipais de Bragança e c) o fornecimento pretendido, não poderá exceder o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 042/2019-SRP, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes; b) solicitação a Secretaria Municipal de Finanças solicitando dotação orçamentária e informação da mesma informando haver disponibilidade orçamentária para o fornecimento pretendido, indicando a correspondente dotação orçamentária; c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através da ata de realização do Pregão Presencial nº 042/2019-SRP, d) termo de homologação, e) a Ata de Registro de Preços nº 042/2019-SRP, que tem vigência de 12 (doze) meses, f) contrato administrativo e g) publicações nos órgãos oficiais de publicidade de todo procedimento licitatório.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Prefeitura Municipal de Bragança possa aderir à ata de registro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de preços, manifesta-se esta Procuradoria Geral pelo acolhimento da proposta consolidada da empresa A R Ferreira da Silva - ME, inscrita no CNPJ nº 16.846.757/0001-08, portanto, a adesão está de acordo com os preceitos e norma legais vigentes.

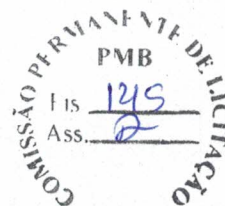
Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Bragança (PA), 18 de setembro de 2019.

**AMARILDO DA
SILVA LEITE**

AMARILDO DA SILVA LEITE

Assinado de forma digital por AMARILDO
DA SILVA LEITE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por
AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=AMARILDO DA SILVA
LEITE



Procurador Geral do Município de Bragança



CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br